|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR, CAU/MG e IES |
| ASSUNTO | Cálculo de Tempestividade e Solicitações de Cadastro de Cursos de Arquitetura e Urbanismo - FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES (código do curso no e-MEC 1204862) |

**DELIBERAÇÃO Nº 082/2019 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, no Solar do IAB, no dia 8 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 4º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, que determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; e o art. 6º da referida lei, que determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

Considerando que o artigo 46 Decreto nº 9235/2017 determina que a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação;

Considerando a Nota Jurídica Nº 6/AJ-CAM/2017 CAU/BR que trata do reconhecimento de cursos para fins de expedição e registro de diplomas conforme Portaria Normativa MEC n° 40, de 2007, da fixação de prazos de início e término, da finalidade dos prazos vinculada a interesses da Administração, dos agentes da Sociedade a quem os prazos aproveitam e das partes envolvidas, da antecipação dos prazos por quem deva cumprilos, da ausência de prejuízos e da validade dos atos praticados antes do prazo, com aproveitamento dos efeitos a eles associados;

Considerando que foi encaminhado Ofício nº 179/2019-CAU/BR à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES/MEC, solicitando verificação de resultado do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para o curso de Arquitetura e Urbanismo da FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES (código do curso no e-MEC 1204862) e informando que o CAU efetuará os registros dos egressos do curso, baseado na presunção de legitimidade dos documentos emitidos pela IES até que o MEC se manifestasse;

Considerando que a SERES/MEC respondeu ao CAU por meio do Ofício Nº 9 1O1/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES-MEC confirmando a intempestividade do protocolo do pedido de reconhecimento do curso supramencionado (e-MEC nº 201815441);

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, que fala que “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, até resposta por parte da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC;

Considerando as Deliberações 63/2015, 64/2015, 65/2015, 001/2018 e 002/2018 CEF-CAU/BR que aprovam metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Cursos no CAU/BR; e

Considerando o §2º do art. 61 da lei 12378/2010, que determina a articulação do CAU/BR com as Comissões de Ensino e Formação dos CAUs/UFs por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior (IES).

**DELIBERA:**

1. Solicitar a Presidência que encaminhe Ofício à Procuradoria Institucional da FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES informando sobre o resultado intempestivo do protocolo de solicitação de reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo (código do curso no e-MEC 1204862), juntamente com a cópia do ofício recebido da SERES/MEC.
2. Solicitar a Presidência que encaminhe Ofício ao CAU/MG informando as ações realizadas.

Porto Alegre – RS, 8 de outubro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lúcia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Alice da Silva Rodrigues Rosas**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Roseana de Almeida Vasconcelos**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |